

D 2023 deve ser entregue até o dia 31 de maio

A FRANÇA

31 de maio é o último dia para entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e também o prazo para o envio da Escrituração Contábil Digital, a ECD, referentes ao ano de 2022.

Desse calendário, entidades contábeis de São Paulo, através do Conselho Regional de Contabilidade (CRCSP) de São Paulo, encaminharam ofício solicitando a alteração do prazo da ECD para o dia 31 de junho. Apesar da solicitação, o Governo ainda não aprovou um novo prazo.

Em 2022, foram realizados cerca de 1,4 milhão de envios de ECD. Vale destacar que essa alteração não impacta diretamente o prazo da Escrituração Contábil Digital (ECD).

A ECD é uma exigência da legislação brasileira, e faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (o SPED). Na Escrituração Digital, ficam todos os registros contábeis da empresa, assim como a origem

dos recursos financeiros da organização referentes ao ano anterior. A ECD digitaliza e simplifica as entregas acessórias, substituindo a antiga quantidade de papel que era necessária para, e informar com mais transparência a situação do negócio ao fisco.

As empresas que não realizarem o envio ou entregarem a ECD com atraso ou com informações incorretas, tem como consequência uma possível fiscalização e autuação de multa, que pode variar entre. Por isso é importante se atentar ao prazo e preencher os dados com bastante cautela. Confira:

Quais empresas precisam entregar a ECD?

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, de-

Em 2022, foram realizados mais de 1,4 milhão de envios em todo o Brasil

vem apresentar a ECD. A obrigação só não se aplica para:

Pessoas jurídicas (PJs) optantes pelo Simples Nacional (exceto quando esta recebe aporte de capital de investidor anjo);

Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas;

Pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja inferior a R\$ 4,8 milhões (ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil);

Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que utilizam de livro caixa. Esta exceção não se aplica às PJs que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

Existe alguma alteração no leiaute do arquivo ECD

em 2022?

Em dezembro de 2022, foi publicado o Ato Declaratório Executivo Cofis 114/2022, que aprovou a versão do leiaute 9, sem alterações no modelo de envio do ano anterior.

Quais informações precisam constar na ECD?

As empresas precisam declarar dados referentes ao Livro Diário (e auxiliares, se houver), Livro Razão (e auxiliares, se houver), Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos.

Quais situações são consideradas especiais na entrega da Escrituração?

Existem alguns casos que podem alterar o prazo de entrega do documento, como a extinção do CNPJ, cisão parcial ou total e fusão ou incorporação dos negócios. Se o evento ocorreu antes de maio, a ECD segue sendo entregue até o dia 31. Mas, caso ocorra depois, a empresa tem até o último dia útil do mês seguinte ao evento para entregar a Escrituração.

Como um ERP pode aju-



dar na entrega da ECD?

Um bom software contábil auxilia nas rotinas da empresa e também na assistência para que o envio consiga cumprir as obrigações acessórias de maneira muito mais simples e rápida. Além disso, um bom software integra e automatiza todas as atividades da companhia, evitando erros no processo de importação de dados. Uma dica importante é verificar, antes de implementar o sistema, se ele está totalmente adaptado e atualizado para o cumprimento da ECD. É importante checar a periodicidade das atualizações do software.